

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 5/2014**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**RELATÓRIO**

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Prefeito, autuado sob o nº 5, e que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo de Bonfinópolis de Minas – MG e dá outras providências
2. O texto cuida da criação da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria de Unidades de Saúde, bem como das Coordenadorias de Academia da Saúde e de Sistema de Informação de Saúde.
3. A matéria também cria 01 cargo de Diretor de Recursos Humanos; 01 cargo de Diretor de Unidade de Saúde; 02 cargos de Coordenador de PSF e 01 cargo de Coordenador de Informação em Saúde, todos de livre nomeação e exoneração.
4. Relevante destacar ainda que o texto majora em 20% a gratificação pelo exercício de função de confiança, passando do limite de 30% para o limite de 50% do vencimento do cargo efetivo.
5. Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria vem a esta Comissão para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do artigo 88, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.
6. Era o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

7. De acordo com o cálculo de impacto financeiro acostado aos autos, a despesa decorrente da criação das referidas unidades administrativas, no tocante a pessoal, será de R\$ 155.947,88 em 2014, 201.237,68 em 2015 e 211.299,56 em 2016, o que representa os seguintes percentuais em relação à receita prevista no Plano Plurianual: 0,57% (2014); 0,65% (2015) e 0,61% (2016).
8. É de se notar que esses gastos são apenas com pessoal e encargos. Evidencia-se, tendo em conta que a despesa mensal decorrente da criação dos novos cargos é de R\$ 7.500,00, com projeção anual de R\$ 120.969,75, outras despesas com pessoal foram

consideradas no cálculo de impacto.

9. Com relação ao ano de 2014, o valor é ainda menor, já que foi previsto a partir do mês de abril, de modo que o total anual seria de aproximadamente R\$ 90.750,00 (nove meses, acrescido do décimo terceiro salário e da contribuição patronal devida ao Regime Geral de Previdência Social).

10. Contudo, o demonstrativo não detalha essa despesa e apresenta um impacto muito superior ao que aparentemente decorre do projeto de lei. É possível que o impacto decorra do incremento relativo aos artigos 4º e 5º, que ampliam o valor da gratificação de função e realinharam o vencimento dos cargos de livre nomeação e exoneração, mas essa informação não consta no demonstrativo.

11. Convém destacar que o fato de o demonstrativo de impacto ter sido feito genericamente não compromete a aprovação da matéria, mas dificulta sensivelmente o exame por parte desta Comissão, que não tem parâmetros para avaliar o impacto das gratificações e do realinhamento de vencimentos.

12. Evidentemente que a instalação de um órgão público não gera apenas despesa de pessoal. Haverá gastos com material de consumo e permanente e com a contratação de serviços de terceiros, tanto pessoa física, quanto jurídica.

13. Eses valores, contudo, não estão considerados no cálculo. De qualquer modo, conforme a declaração anexada aos autos, a despesa criada tem adequação financeira e orçamentária com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

14. Verifico também que a despesa gerada não comprometerá as metas de resultado nominal e primário estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e que está contida na margem de expansão da despesa continuada.

## CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 5/2014.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2014.

Vereador CARLINHOS DA BRASILINHA

Relator